

TERMO DE PARCERIA

SMC/NÚCLEO DE INCENTIVO À CULTURA

Eu _____, CNPJ nº _____, CCM nº _____, doravante denominado PROPONENTE, e o Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), representada por sua Chefia de Gabinete, firmam este termo de responsabilidade de execução de projeto, conforme Edital PROMAC 2025 e despacho proferido no Processo Administrativo nº 6025.2025/XXXXXXXX, publicado no D.O.C. de XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA 1: Valor e Conteúdo do Projeto

1. O PROPONENTE recebeu, até a assinatura deste Termo, do(s) incentivador(es) listados:

Razão Social	CNPJ	Valor recebido*

*até a data de assinatura deste termo

O valor total de R\$_____ (_____), superior a 35% do valor solicitado ao PROMAC, destina-se à execução do projeto cultural “_____”, ISP _____, aprovado em Diário Oficial da Cidade em ____/____/____.

CLÁUSULA 2: Responsabilidades Gerais do PROPONENTE

2.1. Aplicar os recursos exclusivamente na execução do projeto conforme orçamento, plano de divulgação e cronograma aprovados, sob pena de responsabilização;

2.2. Manter conta bancária exclusiva para o projeto, Agência _____ / Conta _____;

2.3. Devolver saldo não utilizado ao FEPAC (Banco do Brasil, agência 1897-X, conta 9012-3), enviando o comprovante imediatamente para a equipe técnica para a conciliação bancária junto à Fazenda Municipal;

2.4. Informar imediatamente ao Núcleo de Incentivo à Cultura caso o incentivador não efetue repasse integral até dezembro, esclarecendo se isso compromete o projeto;

2.5. Manter cadastro atualizado junto ao Núcleo de Incentivo à Cultura até decisão sobre a regularidade da prestação de contas;

2.6. Apresentar o produto cultural no Município e exibir logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura de acordo com Manual de Identidade Visual;

2.7. Autoriza o Município a utilizar e exibir livremente os produtos culturais;

2.8. Movimentar recursos apenas após a publicação da Autorização de Movimentação de Recursos.

CLÁUSULA 3: Alterações no Projeto

3.1. O conteúdo cultural aprovado não pode ser alterado;

3.2. Outras alterações exigem autorização prévia da Comissão Julgadora de Projetos;

3.3 Pedidos de alteração não serão aceitos após notificação do Núcleo de Incentivo à Cultura sobre o cumprimento de prazos ou providências.

CLÁUSULA 4: Prestação de Contas

4.1. Deverá prestar contas em conformidade com os normativos da portaria de prestação de contas vigente, abrangendo dois aspectos:

- a) a comprovação da realização do objeto cultural;**
- b) a prestação de contas contábil.**

CLÁUSULA 5: Análise da Prestação de Contas

5.1 O Núcleo de Incentivo à Cultura e a Comissão Julgadora avaliarão a prestação de contas, podendo aprová-la ou rejeitá-la;

5.2 Projetos integralmente realizados e com despesas regulares terão suas contas aprovadas;

5.3 Descumprimentos, ausência de prestação de contas ou irregularidades levarão à glosas de despesas, rejeição das contas e aplicação de sanções.

CLÁUSULA 6: Inexecução ou Execução Irregular do Termo de Parceria

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo ou decorrentes do Edital que lhe deu origem sujeitará o PROPONENTE a responder civil, penal e administrativamente, e também o sujeitará às seguintes penalidades:

- a. Suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação na Comissão Julgadora de Projetos;**
- b. Comunicação do fato à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município;**

c. Devolução integral ou parcial dos recursos, conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura;

d. Inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

e. Instauração de processo perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

f. Impedimento de apresentar novo projeto por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA 7: Recursos

7.1. Em caso de despacho que rejeitar a prestação de contas, aplicar penalidades ou determinar o recolhimento de qualquer valor, será permitido recurso ao Núcleo de Incentivo à Cultura, no prazo improrrogável de quinze dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no D.O.C. O recurso poderá ser enviado para o e-mail prestacaocontaspromac@prefeitura.sp.gov.br;

7.2. Caso seja interposto recurso, o órgão que emitiu o parecer que fundamentou a decisão (Núcleo de Incentivo à Cultura ou Comissão Julgadora de Projetos) deverá se manifestar sobre o conteúdo do apelo e encaminhá-lo para reapreciação do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, que poderá revisar a decisão;

7.3 A decisão do recurso mencionado na cláusula 10.1 será definitiva, encerrando a instância administrativa.

CLÁUSULA 8: RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS FISCAIS

8.1 O PROPONENTE é responsável pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, além de danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência suas ou de seus auxiliares, contratados ou ajudantes, bem como pelos pagamentos de seguros. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou reivindicações, em juízo ou fora dele, relacionados à execução do Projeto.

CLÁUSULA 9: DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DE IMAGEM

9.1 O PROPONENTE é responsável por qualquer ação ou omissão relacionada à titularidade dos direitos autorais do Projeto, aos trabalhos de terceiros eventualmente utilizados e ao uso da imagem dos envolvidos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 10: Disposições Finais

10.1 O PROPONENTE reconhece que todos os valores devidos e não recolhidos ao FEPAC serão cobrados judicialmente, com a aplicação dos consectários legais, verbas sucumbenciais e honorários advocatícios de 20% sobre o total;

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, especificamente o juízo da Fazenda Pública, para resolver eventuais controvérsias decorrentes deste termo, com renúncia a outros foros privilegiados.

Por estarem de pleno acordo, cientes das obrigações assumidas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Proponente